



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. Nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafmrorato@uol.com.br

**INDICAÇÃO Nº 376/2023**

**DE 26 DE ABRIL DE 2023**

**Nobres Pares,**

**INDICO** à Mesa, obedecidas as formalidades regimentais, solicitar a **Exma. Senhora RENATA TORRES DE SENE, DD. Prefeita Municipal**, A IMPLEMENTAÇÃO DA COLETA SELETIVA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PREFEITURA E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE FRANCISCO MORATO – UTILIZANDO O VEÍCULO (CAMINHÃO) DOADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO NO ANO DE 2022 E ENCAMINHAMENTO DE TODO MATERIAL ARRECADADO PARA COOPERATIVAS DE CATADORES DA CIDADE – DETENTORA DE UTILIDADE PÚBLICA E SEM FINS LUCRATIVOS.

### **Justificativa**

Como exemplo da aplicação da legislação que pauta os ODS e agenda 2030, a coleta seletiva permite a reciclagem o que nas cooperativas gera trabalho e renda para população. Mais ainda, permite a redução de custos com a taxa de lixo e traz longa vida para os aterros sanitários. Cabe ressaltar que cooperativas representam o maior exemplo de aplicação prática dos ODS, pois permite trabalho, cuidado ambiental, acolhimento social e educação ambiental.

**Fundamentação legal: LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

Art. 8º - São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros: IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

Art. 18- A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. Nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafmrorato@uol.com.br

Art. 42- O poder público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de:

- I - prevenção e redução da geração de resíduos sólidos no processo produtivo;
- II - desenvolvimento de produtos com menores impactos à saúde humana e à qualidade ambiental em seu ciclo de vida;
- III - implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

## **Lei Municipal 3041/2019**

### **Lei ordinária nº 3.189**

Data: 06/10/2021

**Ementa/Assunto:** Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com Cooperativa de Catadores e Associações Amigos de Bairro para a Coleta de Lixo Eletrônico e dá outras providências.

### **Lei ordinária nº 3.243**

Data: 10/05/2022

**Ementa/Assunto:** Estabelece diretrizes da política municipal de apoio ao cooperativismo e dá outras providências.

Desta forma, mui respeitosamente indico esta possibilidade, na esperança de como sempre, todo estudo e análise será feito com respeito e atenção.

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, data supra.

**AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL**

**Prof. AGNALDO VIDALI**

**-VEREADOR-**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS E MEMBRO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE MEIO AMBIENTE**